Transparência
INFORME ESPECIAL DA FUNDAÇÃO BANEB DE SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO 2012

BASES toma providências para assegurar os direitos dos participantes

A Fundação Baneb tem como princípio uma gestão transparente e sempre comprometida com os interesses dos participantes dos Planos. Para nós, ser transparente implica tomar a iniciativa de repassar tempestivamente aos interessados informações pertinentes à Fundação, com clareza e objetividade, ainda que se trate de questão de alta complexidade. Assim, nos sentimos na obrigação de informar sobre qualquer questão que envolva os interesses dos participantes.

A BASES recebeu, em 13 de agosto de 2012, uma Notificação da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente ao período de 1992 a 1996, relativo ao processo Administrativo e Fiscal de nº 10580.732467/2001-53 que discutia a imunidade tributária que a BASES entendia já estar extinto em decorrência do formato da decisão judicial.

Por se tratar de valor relevante (R$52,7 milhões), que afetaria os investimentos dos Planos de Benefícios, a Diretoria Executiva, autorizada pelo Conselho Deliberativo, contratou, mediante avaliação de cinco propostas, um escritório de advocacia especializado em direito tributário, que, após análise do processo, ingressou com Recurso Administrativo junto à PGFN, requerendo a revisão/exclusão do pagamento do imposto.

Para entender esse processo é preciso conhecer um pouco de sua história. Em 1992, por entender que estava amparada pela Constituição Federal como entidade de assistência social e sem finalidade lucrativa, a BASES ajuizou Ação Cautelar a fim de usufruir do benefício da imunidade tributária e obteve a determinação, do Juízo da 7ª Vara Federal, de efetivar depósitos judiciais dos tributos questionados, o que passou a ser feito em outubro do mesmo ano.

Em setembro de 2001, o governo federal baixou a Medida Provisória (MP) n.º 2.222, instituindo o Regime Especial de Tributação (RET), com regras especiais para o pagamento do Imposto de Renda. Os fundos de pensão que quisessem optar pelo referido regime teriam anistia de juros e multa quanto a tributos federais devidos até agosto de 2001. No entanto, para obter esse benefício, as entidades deveriam desistir, até o fim de fevereiro de 2002, de processos judiciais que questionassem obrigações de pagamento de impostos.

Na ocasião, o entendimento comum dos especialistas em matéria tributária era de que não havia mais chances de continuar questionando judicialmente a tese da imunidade. Nesse contexto, a BASES e diversas outras entidades, orientadas pela ABRAPP, desistiram das ações, aderiram ao RET e recolheram para a União os valores correspondentes ao período de janeiro de 1997 até agosto de 2001, conforme permitia a MP 2222/01.

> NOS SENTIMOS NA OBRIGAÇÃO DE INFORMAR SOBRE QUALQUER QUESTÃO QUE ENVOLVA OS INTERESSES DOS PARTICIPANTES

Em 2007, conforme requerido pela Entidade, o Juízo decidiu pela conversão em renda, em favor da União, do valor que a BASES reconhecia como devido. Quanto ao restante do valor, o juiz determinou que fosse mantido em depósito judicial por um período de 60 dias. Depois desse prazo, caso a Fazenda Pública não entrasse com a ação cabível para garantir o crédito que alegava lhe ser devido pela BASES, a Entidade poderia pedir o levantamento do depósito judicial.

Em abril 2009, com base na autorização do Poder judiciário e no entendimento de que o período de 1992 a 1996 havia decaído, a BASES fez o levantamento do saldo do depósito judicial. É justamente esse período que a PGFN questiona agora.

No momento, a BASES está aguardando a decisão do Recurso Administrativo junto à PGFN. Vale ressaltar que a Entidade, por prudência administrativa, decidiu provisionar em suas Demonstrações Contábeis os valores correspondentes a todos os tributos, incluindo os valores e acessórios.

Esclarecemos que a Diretoria Executiva, juntamente com os demais órgãos estatutários da BASES, está permanentemente atenta e tomará todas as medidas necessárias para proteger os direitos da Entidade e dos participantes ativos e assistidos e preservar o patrimônio de seus planos de benefícios. *